

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

**PROCESSO ASMINISTRATIVO Nº 49210/2023**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **GUARAPREV – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **UP PUBLICIDADE GUARATUBA – EIRELI**, firmado através de Dispensa de Licitação por baixo valor, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma abaixo:

**CONTRATANTE: GUARAPREV – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Dr. José Bonifácio, nº. 367, inscrito no CNPJ n.º 07.046.712/0001-90, neste ato devidamente representado pela Diretora Presidente, Sra. Tatiana Maia Vieira, e

**CONTRATADA: UP PUBLICIDADE GUARATUBA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.739.333/0001-53, com endereço na Av. Damiao Botelho de Souza, Piçarras, Guaratuba/PR, CEP 83.280-000, nesse ato representada por seu sócio administrador, Sr. Emerson Miranda Fernandes, CPF nº 560.152.911-68.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Desenvolvimento, implantação e hospedagem de site institucional com gerenciamento de conteúdo, com links, direcionamentos internos e externos de acesso a todas as informações que necessitem de publicidade de acordo com a legislação vigente, de conteúdo ilimitado, com diferentes níveis de acesso, com servidor de hospedagem com suporte para e-mails dedicado com certificado HTTPS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente contratação, bem como, ainda para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada.

**Parágrafo único** - os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 06/10,2023, podendo ser prorrogado por igual período início das partes até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com os termos artigo 57, inciso II da lei número 8666/93.



# GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores  
da Prefeitura de Guaratuba

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** A contratante deverá pagar a contratada o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor contratado será pago em até 30 (trinta) dias após realização dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

Parágrafo Primeiro As notas fiscais deverão especificar a descrição dos serviços, quantidades, tipificação e o valor total dos fornecimentos que foram realizados.

Parágrafo Segundo O Município de Guaratuba poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Terceiro Documentos necessários para a liquidação para posterior efetivação do pagamento

I. Nota fiscal;

II. Certidão de Regularidade do FGTS;

III. Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo Município Sede da contratada;

IV. Certidão Negativa de Tributos Federais; V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pelo Estado Sede da contratada;

VI. Certidão de Regularidade Trabalhista. O pagamento somente será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas conforme especificação do regime empresarial que as enquadra. Caso o a contratado a entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada. O pagamento será efetuado diretamente ao representante legal da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93. A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.



# GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores  
da Prefeitura de Guaratuba

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

90. GUARAPREV

90.001 DIRETORIA EXECUTIVA

09.271.0062.1056

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na Administração

CODIGO :00100

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.08.00 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARES

**CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE** – Em caso de renovação, o reajuste terá como base o índice INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:** Entregar os itens/serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.

- a) assegurar a entrega/execução do objeto deste contrato;
- b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega/execução deste contrato;
- d) assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra a CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
- e) Entregar os itens/serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.
- f) Agendar dia e horário para realizar a conferência prévia de conteúdo a ser disponibilizado na página web a ser autorizado pela CONTRATANTE.
- g) Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução do serviço.
- h) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, no prazo de até 24h.
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

j) Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.

b) Fiscalizar e verificar a conformidade com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

d) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação o a CONTRATADO.

e) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

f) Efetuar o pagamento do valor previsto nos termos definidos no contrato. g. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DAS PENALIDADES À CONTRATADA** serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo Diretor Executivo do Guaraprev, ou quem venha substituí-la no referido cargo, que terá plenos poderes para: a) recusar os serviços em desacordo com o

objeto do contrato; b) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e c) pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NULIDADE:** A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

Guaratuba, 05 de outubro de 2023.

---

**GUARAPREV**  
CONTRATANTE



---

**UP PUBLICIDADE GUARATUBA - EIRELI**  
CONTRATADA